

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 145 Disponibilização: 09/08/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL	

3

Sumário

Atos Administrativos Pág.

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Unaí

Vara Offica del Paganto diver e Offininar - dono / dod de Offar

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 145 Disponibilização: 09/08/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Unaí



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 2/2021

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Paracatu/MG e na Subseção Judiciária de Unaí/MG no período de 09 a 15/08/2021.

O JUIZ FEDERAL Gabriel José Queiroz Neto, da Subseção Judiciária de Paracatu/MG, bem como o JUIZ FEDERAL Emmanuel Mascena de Medeiros, da Subseção Judiciária de Unaí/MG, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020;

CONSIDERANDO:

- as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- os termos da Portaria nº 10255487, que regulamenta sobre a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;
- os termos da Portaria SJMG-DIREF 778/2021, de 28/06/2021, que altera a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 05/07/2021 a 05/09/2021

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas das Subseções Judiciárias de Paracatu/MG e Unaí/MG, no período das 18h01min do dia 09/08/2021 às 8h59min do dia 16/08/2021, nos seguintes termos:

Art. 1°. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico (38) 98407-0499 (Paracatu) e (38) 98406-3856 (Unaí) e eletrônico (01vara.ptu@trf1.jus.br e 01vara.uni@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;
- II nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.
- Art. 2º. O Juiz plantonista **DR. Gabriel José Queiroz Neto** será auxiliado pelo servidor Felipe Silva Mazzutti (38) 98407-0499, que será o responsável pelo atendimento telefônico em Paracatu; o Juiz plantonista **DR. Emmanuel Mascena de Medeiros**, será auxiliado pelo servidor Célio da Costa Câmara (38) 98406-3856. O servidor Célio da Costa Câmara será o responsável pelo atendimento telefônico em Unaí.

Parágrafo único. O plantão eventual caberá ao **Juiz Federal Substituto Dr. Alvaro Simões Maestrini** (3ª Vara – Governador Valadares) e ao **Juiz Federal Dr. José Mauro Barbosa** (1ª Vara - Governador Valares), nos termos da Portaria SJMG-DIREF 778/2021, de 28/06/2021.

Art. 3°. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

06/08/2021

- § 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta portaria:
- I se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;
- II para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;
- III se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.
- Art. 4°. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal DR. Gabriel José Queiroz Neto.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

- Art. 5°. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:
- I pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
 - III comunicações de prisão em flagrante;
- IV representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- V pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.
- § 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- § 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.
- § 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.
- § 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as

suas atividades, nos termos o art. 78, §2°, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1°, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

- Art. 6°. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.
- Art. 7°. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.
- Art. 8°. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

Juiz Federal

Subseção Judiciária de Paracatu - MG

- documento assinado eletronicamente -

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal

Subseção Judiciária de Unaí - MG

- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros**, **Juiz Federal**, em 05/08/2021, às 19:41 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel José Queiroz Neto**, **Juiz Federal**, em 06/08/2021, às 11:08 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 13668951 e o código CRC A0D9DC5F.

Rua João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-000 - Unaí - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

0033480-98.2021.4.01.8008 13668951v10